Recebido em 31/10/16 16:42 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao D.J.T.P e Vereadores Dr. Vitalino e Vinicius Samion 31/10/16

Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

MENSAGEM Nº 039, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos submeter à consideração dos Senhores Vereadores, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "***dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e contém outras disposições".***

O projeto de lei em questão foi elaborado e aprovado pelo membros que atualmente integram o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá, consoante ata publicada no Diário Oficial Eletrônico de 20/10/2016, cópia inclusa.

A matéria, portanto, visa tão somente a adaptar a lei de regência do Conselho de Habilitação às demais normas vigentes atinentes à espécie.

Solicitamos, ao ensejo, que seja concedida ao projeto de lei a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PEDRO RAYMUNDO
Procurador-Geral

PROJETO DE LEI Nº 089/16

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá (CMHIS), órgão deliberativo, vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da política habitacional de interesse social no município e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, de forma articulada com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei. Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

II - propor e participar da deliberação sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social em Ubá e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos, inclusive propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual destinada à execução da Política Municipal de Habitação;

V– aprovar a Política Municipal de Habitação a ser executada pela Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

VII – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;

VIII – propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

IX – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

X – dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, em especial às condições de concessão de subsídios;

XII - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos ou de acordo com calendário nacional de eventos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá;
XIV – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

Art. 3º – O CMHIS é integrado por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 6 (seis) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana;
c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – 7 (sete) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:
a) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de energia elétrica;
b) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de saneamento básico;
c) 2 (dois) representantes de entidade representativa de Associações de Moradores, indicados em assembleia;
d) 2 (dois) representante de entidade de categoria profissional da área de habitação no âmbito municipal;
e) 1 (um) representante de entidade sem fins lucrativos, reconhecida com utilidade pública municipal, com atuação na área de habitação.

§ 1º. Cada titular terá um suplente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, ambos nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento de representação, para mandato de dois anos, podendo ser renovado de acordo com a necessidade do órgão ou entidade.
§ 2º. A diretoria do Conselho será eleita dentre seus membros, na forma em que dispuser o seu regimento interno.
§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ubá-MG fornecer toda a infraestrutura necessária, inclusive quanto aos recursos humanos e financeiros, para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá-MG.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3639, de 05 de outubro de 2007.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 31 de outubro de 2016

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Diário Oficial Eletrônico
Município de Ubá – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)
ANO III - Nº 609 – Quinta-feira, 20 de Outubro de 2016

Curso: EDUCAÇÃO FÍSICA
Data: 21 de Outubro de 2016
Horário: 10h00min
01 Contrato para Divisão de Esportes – Tarde

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Ata da centésima trigésima oitava (138) reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, realizada no dia 27 de julho de 2016 às 18:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Praça São Januário, nº 28, Centro, neste município, onde se reuniram os conselheiros, suplentes e ouvintes: Anízio Pedro Gonçalves (CREA), Lecy Kellen da Silva (SMDS), José Eduardo Lamas (FEMAC), Fernanda Rodrigues do Carmo (Sec. Executiva), Marcos Antônio Franco (Conselho Central de Ubá da Sociedade São Vicente de Paulo) e Luiz Antônio Pereira (FEMAC). O vice-presidente iniciou a reunião dando boas vindas a todos. Fernanda fez a leitura da ata anterior que após retificações foi aprovada. Posteriormente, Lecy informou que a Divisão de Habitação possui cerca de 600 cadastros atualizados para subsidiar o processo de credenciamento do Programa Minha Casa Minha Vida — Residencial Solar I de Ubá. Ela solicitou o empenho dos conselheiros na divulgação do processo de inscrição e atualização, uma vez que serão disponibilizadas 620 unidades habitacionais e que, de acordo com orientações do Programa, o ideal é que se alcance um banco de dados 30% a mais que o número de unidades habitacionais ofertado. Por outro lado, ela destacou que, de acordo com o Plano de Habitação Municipal elaborado em 2010 o déficit habitacional era de 1.592 unidades e com os programas desenvolvidos a partir daquele ano o município atingiu o número superior de famílias, o que fez com que tal déficit diminuísse consideravelmente. Em seguida, foram apresentadas pela Comissão de Revisão e Atualização da Lei 3.639/2007 e Regimento Interno as alterações necessárias na lei de reformulação deste conselho. Após alguns questionamentos e contribuições dos conselheiros, as alterações propostas foram aprovadas. O vice-presidente encerrou a reunião agradecendo a todos pela presença. Nada mais tendo a se tratar, eu Fernanda Rodrigues do Carmo, lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais.

Ata da centésima trigésima nona (139) reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, agendada para o dia 31 de agosto de 2016 às 18:00 horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Praça São Januário, nº 28, Centro, neste município, onde compareceram os conselheiros Lecy Kellen da Silva (SMDS), Adaíse Rita Santana Candian (SMDS) e Anízio Pedro Gonçalves (CREA) e a secretária executiva deste conselho, Fernanda Rodrigues do Carmo (Sec. Executiva). Em virtude da ausência de quórum a reunião não foi realizada. Nada mais tendo a se tratar, eu Fernanda Rodrigues do Carmo, lavro a presente ata.

RESOLUÇÃO 003/2016

Cria comissão para revisão e alteração da Lei 3.639/ e Regimento Interno deste conselho.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso das atribuições que lhe conferem a lei Municipal nº3.639,de 05 de Outubro de 2007, conforme deliberação de sua 137ª reunião ordinária

Redação atual com as alterações propostas

LEI Nº.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá (CMHIS), órgão deliberativo, ***vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Ubá através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*** ~~composto por representantes de órgãos públicos, representantes de entidades comunitárias e representantes de entidades de classe,~~ tendo por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da política habitacional de interesse social no município e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, de forma articulada com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

II - propor e participar da deliberação sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social em Ubá e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos, inclusive propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

~~IV - definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação;~~

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual da Política Municipal de Habitação;

V– aprovar **a prestação de** contas da ~~Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social de Ubá~~ **da Política Municipal de Habitação executada através da Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**

VI – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

VII – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;

VIII – propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

IX – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

X – dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, em especial às condições de concessão de subsídios;

~~XI - promover audiências públicas representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;~~

XII - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos **ou de acordo com calendário nacional de eventos** e acompanhar a implementação de suas resoluções;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá;

~~XIV – **executar** outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno, não atribuídas por lei a outro órgão ou Conselho Municipal.~~

XIV – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

Art. 3º. ~~O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá será constituído por representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, como segue:~~
~~I – Um representante da Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social de Ubá;~~
~~II - Dois representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito;~~
~~III – Um representante da Câmara Municipal de Ubá;~~
~~IV – Dois representantes de empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico;~~
~~IV – Três representantes das Associações de Moradores, indicados em assembléia da Federação das Associações Comunitárias de Bairros e Distritos de Ubá;~~
~~V – Um representante do sistema SEA-CREA – Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ubá e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ubá;~~
~~VI - Um representante de entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal, com atuação na área de habitação de interesse social.~~

Art. 3º – O CMHIS é integrado por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 6 (seis) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana;
c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – 7 (sete) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:
a) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de energia elétrica;
b) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de saneamento básico;
c) 2 (dois) representantes de entidade representativa de Associações de Moradores, indicados em assembleia;
d) 2 (dois) representante de entidade de categoria profissional da área de habitação no âmbito municipal;
e) 1 (um) representante de entidade sem fins lucrativos, reconhecida com utilidade pública municipal, com atuação na área de habitação.

§ 1º. Cada titular terá um suplente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, ambos nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento de representação, para mandato de dois anos, podendo ser renovado **de acordo com a necessidade do órgão ou entidade.**
§ 2º. A diretoria do Conselho será eleita dentre seus membros, na forma em que dispuser o seu regimento interno.
§ 3º. Caberá à ~~Empresa Municipal de Habitação e Bem Estar Social~~ **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ubá-MG** fornecer toda a infraestrutura necessária, inclusive quanto aos recursos humanos e financeiros para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá-MG.

~~Art. 4º. O Fundo Municipal de Habitação, de que trata a Lei Municipal nº. 2.999, de 13 de junho de 2000, passa a denominar-se "Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS".~~

.
Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3639/2007.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, _____ de 2016.
EDVALDO BAIÃO ALBINO
Prefeito de Ubá